

EXTRATO DA PORTARIA Nº 186/2020 GDP

RESOLVE: Designar o servidor Diego Felipe Ferreira, RG 8.787.722-1, para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de atividades postais de coleta, transporte e entrega de documentos, para atender a demanda das unidades do Instituto Água e Terra, por intermédio do Contrato nº 007/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 006/2020/IAT, formalizado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 24 de junho de 2020. Eder Rogério Stela – Diretor Presidente em exercício.

54628/2020

EXTRATO DA PORTARIA Nº 187/2020 GDP

RESOLVE: Designar a servidora Juliana Silva Guimarães, RG 7.610.214-7, para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de transporte de passageiros, para atender a demanda das unidades do Instituto Água e Terra, por intermédio do Contrato nº 005/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº 895/2019/DECON, formalizado com a Associação Mega Táxi. Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 24 de junho de 2020. Eder Rogério Stela – Diretor Presidente em exercício.

54627/2020

Autarquias**Instituto Agrônomo do Paraná
- IAPAR****EXTRATO DA PORTARIA Nº 117/2020 de 24 de junho de 2020:**

Constitui Comissão de Venda de Animais, sendo 14 (quatorze) animais bovinos, descartes de pesquisa da Estação de Pesquisa em Agroecologia (CPRA), de conformidade com as normas do Instituto e integrada pelos servidores: João Ari Gualberto Hill – Presidente da Comissão; Clóvis Roberto Hoffmann e Renato da Silveira Kriek (membros titulares); Evandro Massulo Richter e Erilson Luis Teodoro (membros suplentes). Assina: Natalino Avance de Souza, Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

54865/2020

Defensoria Pública do Estado**RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 36, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

Designa Extraordinariamente Defensores Públicos para atuação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, em processo específico.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, os Defensores Públicos Dra. Anna Carla da Costa Miguel Alves Marques e Dr. Renan Thomé de Souza Vestina, para atuação nos autos de nº 0012149-58.2007.8.16.0035, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, em favor de Orilton Josué Rodrigues.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

54648/2020

Deliberação CSDP nº 011, de 10 de junho de 2020

Revoga a Deliberação nº 04/2015 e dispõe sobre os critérios para a concessão, gozo e pagamento de férias a membros e servidores da Defen-

soria Pública do Estado do Paraná,
e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo artigo 27, incisos I, XI e XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

Considerando, ainda, a necessidade de adequação da regulamentação de férias de membros e de servidores da Defensoria Pública, nos termos do previsto na legislação reitora, especificamente a Lei Complementar Estadual nº 136/2011 (Lei Orgânica da DPPP) e a Lei Estadual nº 6.794/76 (Estatuto dos Servidores do Estado do Paraná)

Considerando a necessidade de garantir o direito de fruição de férias de membros e servidores e sua compatibilização com a fruição de licença especial, de modo a garantir o interesse público de eficiência da Administração e continuidade do serviço público.

Considerando o contido nos autos 16.253.829-2 e o deliberado na 4ª Reunião Ordinária de 2020.

DELIBERA**Capítulo I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta deliberação disciplina a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes.

Parágrafo único. Até edição da normativa específica consolidada, acerca das licenças e afastamentos de membros e servidores, a ser apresentada pela Defensoria Pública-Geral, a licença-prêmio de que trata o art. 172 da LCE nº 136/2011 será regida por esta deliberação.

Capítulo II**Das Férias**

Art. 2º. Os membros e servidores da Defensoria Pública adquirirão o direito de gozar trinta (30) dias de férias a cada ano civil.

§1º. O período de férias eventualmente não usufruído no ano de sua aquisição, parcial ou integralmente, por conveniência do serviço, poderá ser usufruído no ano seguinte acumuladamente com o período de férias subsequente.

§2º. O período de férias subsequente somente poderá ser usufruído após fruição total do saldo de férias anterior.

§3º. O membro ou servidor da Defensoria Pública que, por imperiosa necessidade do serviço assim declarada pelo órgão competente, deixar de gozar férias, integral ou parcialmente, dentro do ano civil do gozo, terá assegurado o pagamento do respectivo período, a título de indenização.

§4º. A fruição de férias é assegurada a qualquer tempo, respeitada a disciplina procedimental para seu requerimento e concessão prevista nesta deliberação.

§5º. Fica vedada a fruição de mais de 30 dias de férias ininterruptamente ou de mais de 60 dias de férias no mesmo ano civil.

Art. 3º. Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná em estágio probatório só de gozarão férias após completar 01 (um) ano de efetivo exercício.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, considera-se efetivo exercício a atividade ao longo de um ano sem que tenha havido suspensão do estágio probatório.

Art. 4º. Não poderá entrar em gozo de férias o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná que tiver processo em seu poder por tempo excedente ao prazo legal, nos termos a ser regulamentado pela Corregedoria-Geral.

Art. 5º. Os servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná poderão fracionar a fruição das férias em período não inferior a 07 dias, nem deve o intervalo entre os períodos fracionados ser inferior a 30 dias, exceto em casos motivadamente justificados e desde que não haja prejuízo ao bom andamento do serviço público.

Art. 6º. Os membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná poderão fracionar suas férias, conforme programação de férias a ser apresentada pelo Coordenador da Defensoria Pública a que está vinculado.

§1º. É vedado o fracionamento de férias de forma que entre o último dia do período antecedente e o primeiro do subsequente haja menos que cinco dias úteis com expediente forense, exceto em casos motivadamente justificados e desde que não haja prejuízo ao bom andamento do serviço público.

§2º. A justificativa do parágrafo antecedente, quando se refere ao Coordenador, deve ser realizada pelo seu substituto.

Art. 7º. O adicional de férias será pago na folha de pagamento correspondente ao mês de gozo das férias.

§1º. O pagamento do adicional será pago na última folha de pagamento do ano quando o membro ou servidor não usufruir de férias no ano civil de sua aquisição.

§2º. Caso haja perda financeira decorrente de diferença de remuneração entre a data de pagamento do adicional e da data de início da fruição das férias, inclusive em virtude de alteração legislativa, deve o membro ou servidor interessado, ou seu dependente, se for o caso, requerer ao departamento de Recursos Humanos a recomposição, a qual deverá ser paga na primeira folha do ano subsequente ao da decisão administrativa concessiva da recomposição das perdas financeiras.

§3º. Caso haja cassação ou suspensão de férias, o pagamento de eventual adicional ocorrerá na primeira folha subsequente ao daquele em que houve a cassação ou suspensão.

Capítulo III Da Licença Prêmio

Art. 8º. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná terá direito ao gozo de licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

§1º. O direito à licença-prêmio não terá prazo fixado para ser exercitado.

§2º. A licença prêmio não será concedida simultaneamente a mais de um interessado, se seu gozo impedir ou impossibilitar a continuidade da adequada prestação de serviço pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§3º. É vedada a conversão de licença-prêmio em pecúnia.

Art. 9º. Para concessão de licença-prêmio, não se considerarão interrupção de serviço:

I – férias e trânsito;

II – casamento;

III – luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, irmão;

IV – convocação para o serviço militar;

V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – licença para tratamento de saúde, até o máximo de seis meses

por quinquênio;

VII – licença para o trato de interesses particulares, desde que não ultrapasse de três meses durante um quinquênio;

VIII – licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;

IX – licença à funcionária gestante;

X – licença por motivo de doença em pessoa da família, até três meses por quinquênio;

XI – moléstia devidamente comprovada, até três dias por mês;

XII – afastamento do membro, nos termos do art. 164 e art. 165 da LCE 136/2011;

XIII – exercício de outro cargo público de provimento em comissão no Estado do Paraná;

XIV – demais faltas e ausências justificadas nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Em caso de interrupção do período aquisitivo, a contagem do quinquênio é reiniciada a partir do primeiro dia de efetivo exercício.

Capítulo IV

Do Procedimento para a Programação de Férias

Art. 10. As respectivas Coordenações de Defensoria Pública devem encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 30 de novembro do ano antecedente à aquisição, a programação anual de férias de todos os membros e servidores a ela vinculados.

§1º. Não havendo oposição motivada da Defensoria Pública-Geral até dia 19 de dezembro, os períodos de férias contidos na programação ficam automaticamente concedidos, ressalvada ulterior reprogramação, alteração, suspensão ou cassação.

§2º. No caso de membros e servidores vinculados à Coordenação-Geral de Administração ou à Administração Superior, cada Departamento ou Órgão da Administração Superior deve formular sua programação de férias.

§3º. A programação de férias será publicada pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 11. Caso haja ingresso ou saída de novo membro ou servidor na respectiva unidade, é facultada à Coordenação, por ato próprio, reprogramar as férias do ano até 30 dias após citada alteração, devendo, neste período, encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos as alterações devidas, para fins de publicação.

§1º. Também é facultada a reprogramação, por ato próprio da Coordenação, das férias alusivas ao segundo semestre durante a primeira quinzena de junho, devendo haver comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, neste período, para fins de publicação.

§2º. A reprogramação de férias depende de anuência dos membros e servidores afetados.

Art. 12. É facultado ao membro e servidor, requerer à respectiva Coordenação a alteração do período de fruição de suas férias, desde que o faça até 30 dias ao início do período programado e indique, dentro do mesmo ano civil, o novo período de fruição.

Parágrafo único. Acatado o pedido pela Coordenação, ela deve editar portaria e encaminhar para o Departamento de Recursos Humanos em até 15 dias antecedentes ao início do período de fruição.

Art. 13. Cabe ao membro ou ao servidor, até 20 dias anteriores ao início do período de fruição, requerer à respectiva coordenação a suspensão da fruição de férias motivado por conveniência do serviço.

§1º. O pedido de suspensão deve ser fundamentado.

§2º. A coordenação tem o prazo de 10 dias para apreciar o pedido, devendo editar portaria da decisão a ser publicada pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 14. Em hipótese de imperiosa necessidade de serviço, deve a Coordenação de Defensoria Pública ou a Coordenação-Geral de Administração encaminhar, com ciência do membro ou servidor interessado, requerimento motivado de cassação de férias, parcial ou total, à Defensoria Pública-Geral.

§1º. O requerimento mencionado no *caput* deve ser encaminhado até 15 dias anterior ao início do período de férias a que se pretende cassar.

§2º. Em caso de imperiosa necessidade de serviço cuja previsibilidade não puder se adequar ao prazo do parágrafo antecedente, poderá o Defensor Público-Geral cassar as férias mediante provocação de membro ou servidor, ou ainda *ex officio*.

§3º. Na programação de férias de que trata o art. 10, deve o membro ou servidor assinalar que pretende gozar as férias cassadas em espécie; em caso de omissão, a Administração providenciará o pagamento da indenização a que se refere o art. 158, §3º, e 159, §4º, ambos da LCE nº 136/2011, até o fim do primeiro trimestre do ano civil subsequente.

Capítulo V

Do Requerimento e da Concessão de Licença-Prêmio

Art. 15. O membro que tiver período adquirido de licença-prêmio deve formular requerimento à Defensoria Pública-Geral para sua fruição.

Parágrafo único. O requerimento deve ser protocolizado no mínimo em 15 dias antecedentes ao início da fruição da licença, e contar com aposição de ciência do Coordenador da Defensoria Pública.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. A Defensoria Pública-Geral deverá editar regulamentação estrita desta Deliberação, para sua instrumentalização e cumprimento, a qual deve conter os formulários necessários para os requerimentos aqui mencionados.

Art. 17. Além de outras hipóteses especificadas pela Defensoria Pública-Geral, enquanto não houver defensor público substituto designado para atuar na respectiva Coordenadoria de Defensoria Pública, ou o membro tiver mais de dois períodos inteiros de férias acumulados (sessenta dias), é possível presumir existente a situação mencionada no art. 2º, §3º, desta normativa, situação na qual o membro interessado terá direito à respectiva indenização, mediante requerimento fundamentado nos termos a ser formulado pela regulamentação de que trata o artigo antecedente.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores o disposto no *caput* se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I – o mesmo servidor prestar assessoria para mais de um Defensor Público;
- II – sua função não puder ser desempenhada por nenhum outro servidor vinculado à mesma Coordenadoria ou Departamento da Administração.
- III – tiver mais de dois períodos inteiros de férias acumulados (sessenta dias).

Art. 18. Aplica-se aos servidores públicos que, na data da publicação dessa deliberação, têm direito adquirido à licença-prêmio, os dispositivos do Capítulo V.

Art. 19. Na hipótese de membros submetidos a mais de uma Coordenação, a programação de que trata o art. 10 deve ser realizada pela coordenadoria de sua titularidade.

Art. 20. Incumbe à Defensoria Pública-Geral adotar as providências necessárias decorrentes de ato por ela praticado e que implique incompatibilidade de períodos concessivos de férias, sem alteração de períodos de férias já concedidos.

Art. 21. Esta Deliberação entra em vigor em 1º de novembro de 2020, no que tange às férias, e na data da sua publicação no que concerne à licença-prêmio.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior

54742/2020

Deliberação CSDP nº 014, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre alterações de atribuição em órgãos de atuação da Defensoria Pública

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo artigo 27, incisos I, XI e XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

Considerando o teor das Resoluções TJPR nº 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251 e 252/2020;

Considerando, por fim, o contido no procedimento nº 16.529.756-3 e o deliberado nas 3ª e 4ª Reuniões Ordinárias de 2020, e, nas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Reuniões Extraordinárias de 2020.

DELIBERA

Art. 1º. Os órgãos de atuação especificados na Deliberação nº 01/2015 ficam alterados na forma dos Anexos I, II, III, IV e V e dessa deliberação, devendo ser aplicado aos órgãos de execução eventualmente afetados o disposto no Capítulo VI dessa deliberação.

§1º. Os órgãos de atuação cuja atribuição de atendimento e peticionamento inicial está sendo deslocada para órgãos criados e especificados no Anexo II continuarão com atribuição para estas funções até haver membro designado/a para os órgãos ora criados, ocasião em que a suas respectivas atribuições passarão a ser as constantes no Anexo VI.

§2º. Os órgãos de atuação cuja atribuição de peticionamento inicial foi deslocada para os fóruns descentralizados de Curitiba continuarão com atribuição para as funções de propositura de ação de estado até haver membro designado/a para os órgãos ora criados no Anexo II para a finalidade de peticionamento inicial.

§3º. As defensorias públicas com atribuição de defesa da vítima mencionadas no Anexo V continuarão a prestar atendimento em procedimentos de feminicídio em trâmite nas varas do Tribunal do Júri já iniciados quando da entrada em vigor da presente deliberação até a prolação de sentença de pronúncia.

Art. 2º. Aos membros titulares cuja atribuição é afetada pelo disposto no artigo antecedente, fica assegurado o direito de opção caso haja criação por desdobramento de órgãos de atuação por ele titularizado, tendo ele a faculdade de optar pela de sua preferência, nos dez dias seguintes à publicação do ato respectivo; não o fazendo, entender-se-á que preferiu o órgão de atuação de que é titular.

Parágrafo único. Também se aplica o disposto no *caput* quando ocorrer esvaziamento total de atribuições de órgão de atuação titularizado decorrente de alteração de competência de Vara Judicial realizada pelo Tribunal de Justiça e houver órgão de atuação vago com idêntica matéria jurídica na mesma sede local, podendo, nesta hipótese, o membro optar